

LEI MUNICIPAL nº 802/2026 – Miraima-CE, 26 de Junho de 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO
EXTRAMURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MIRAÍMA, ESTABELECE NORMAS PARA
DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Miraima, o Programa Municipal de Vacinação Extramuro, destinado à realização de ações de imunização fora das unidades fixas de saúde, visando ampliar o acesso da população às vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e fortalecer as estratégias do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa Municipal de Vacinação Extramuro:

- I – Ampliar e fortalecer as coberturas vacinais do município;
- II – Facilitar o acesso da população aos imunobiológicos ofertados pelo SUS;
- III – Reduzir o risco de surtos e circulação de doenças imunopreveníveis;
- IV – Promover equidade no acesso às ações de imunização;
- V – Alcançar populações em áreas remotas, vulneráveis ou com dificuldade de acesso às unidades de saúde;
- VI – Fortalecer ações preventivas de saúde pública no território municipal.

Art. 3º - As ações de vacinação extramuro poderão ser realizadas em locais externos às unidades fixas de saúde, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade epidemiológica e planejamento estratégico.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados como locais de vacinação extramuro:

- I – Escolas públicas e privadas;
- II – Creches, Centros Educacionais, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III – comunidades rurais;
- IV – Empresas privadas;
- V – Repartições públicas;
- VI- Associações comunitárias;
- VII – Eventos públicos e campanhas municipais;
- VIII – Visitas domiciliares, quando indicadas;
- IX – Areas de difícil acesso geográfico;
- X – Quaisquer outros locais considerados estratégicos pela gestão municipal.

Art. 4º - Poderão ser contempladas nas ações previstas nesta Lei todas as pessoas elegíveis para vacinação conforme:

- I – Calendário nacional de vacinação vigente;
- II – Campanhas nacionais, estaduais e municipais;
- III – Estratégias especiais de imunização determinadas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Planejar, organizar, coordenar e executar as ações previstas nesta Lei;
- II – Definir cronograma e locais das ações extramuro;
- III – Disponibilizar equipes capacitadas para execução das atividades;
- IV – Garantir oferta adequada de insumos, materiais e imunobiológicos;
- V – Monitorar resultados e indicadores vacinais decorrentes das ações.



Art. 6º Durante toda ação de vacinação extramuro deverão ser observadas obrigatoriamente as normas técnicas sanitárias vigentes.

§1º - Deverão ser garantidos:

- I – Manutenção da cadeia de frio e conservação adequada dos imunobiológicos;
- II – Transporte seguro das vacinas e materiais;
- III – Utilização de equipamentos adequados e caixas térmicas regulamentadas;
- IV – Observância dos protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- V – Monitoramento e rastreabilidade dos imunobiológicos utilizados.

§ 2º Todo procedimento vacinal deverá ser realizado exclusivamente por profissionais devidamente capacitados.

Art. 7º - Todas as doses administradas durante ações extramuro deverão ser registradas nos sistemas oficiais utilizados pelo Programa Nacional de Imunizações, observando os protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar cooperação técnica ou institucional com órgãos públicos, instituições privadas, organizações sociais e entidades comunitárias para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 732/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAIMA, Estado do Ceará, em 26 de Junho de 2026.

Ozama Coelho Rodrigues Teixeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº **802/2026** de 26 de Junho de 2026, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ESTABELECE NORMAS PARA DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 26 de Junho de 2026.


JOÃO COELHO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 088.052.883-49